MARIA DE FÁTIMA LEOCÁDIO VIEGAS
Assinado de forma digital por MARIA DE FÁTIMA LEOCÁDIO VIEGAS
Dados: 2022.12.13 14:32:29 Z

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ELECTROAGITADORES PARA O TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO NA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS"

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de Bens e Serviços de **"FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ELECTROAGITADORES PARA O TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS**".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus Anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no

n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens e instalação à Contraente Pública em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos Anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

 a) O Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

 b) Obrigação de garantia dos bens;

 c) Obrigação de continuidade de fabrico;

 d) Obrigação do fornecimento e montagem do equipamento, em conformidade com o estabelecido no Anexo I e Anexo II do presente Caderno de Encargos;

 e) Obrigação de entrega de toda a documentação técnica, manuais de operação e manutenção em formato físico e digital;

 f) Obrigação de transporte dos materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos

provocados a terceiros;

g) Obrigação de manutenção das habilitações legais para a prestação do serviço objeto do contrato, quando aplicável;

h) Obrigações do cumprimento da legislação em vigor em matéria de higiene e segurança;

i) Obrigação de aprovisionamento de todos os materiais e meios necessários à execução da atividade;

j) Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Cocontratante terá, ainda o dever de:

 i. Efetuar um planeamento prévio dos trabalhados de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade Adjudicante para validação;

 ii. No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos) e em zonas de Atmosferas Explosivas, a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da entidade adjudicante;

 iii. Em todos os trabalhos de risco especial (espaços confinados, atmosferas explosivas) ter em permanência um técnico de segurança;

 iv. Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados (bota de segurança, máscara adequada, fato de trabalho adequado, luvas, óculos, etc);

 v. Garantir os meios e a utilização dos equipamentos de proteção coletiva adequados (tripé, arneses, ARICA, sistema de resgate, etc);

 vi. Cumprir com as indicações de Segurança e de emergência dadas pela contraente público;

 vii. Não aceder a locais sem a devida autorização prévia da contraente público.

k) Cocontratante deverá igualmente reger-se segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

l) O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

m) Deve ser apresentado o plano de saúde dos colaboradores. Este deve considerar o risco de contaminação biológica devido à probabilidade de contacto com água residual. Os trabalhadores devem ter o plano de vacinação atualizado. Devem ainda estar imunizados à hepatite A e B, salvo se por recusa expressa dos próprios.

n) O Cocontratante deverá comprovar a formação e informação em higiene, segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como considerando o local de trabalho onde esta será desenvolvida.

o) O Cocontratante deve dar prioridade à proteção coletiva face à proteção individual.

p) O Cocontratante obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A entidade adjudicante reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos.

q) O Cocontratante deve assegurar os registos dos acidentes e incidentes de trabalho que ocorram, devendo existir procedimento para análise de causas.

r) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar.

s) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos, caso seja aplicável.

t) O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, incluindo fornecedores, subcontratados e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

u) O Cocontratante é responsável pela coordenação da atividade dos subcontratados, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro.

v) O Cocontratante, até 10 (Dez) dias antes de iniciada qualquer atividade relevante na prestação de serviços, deverá enviar à contraente publico, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.

w) A contraente publico poderá, a expensas do Cocontratante, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho.

A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

Não aplicável.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 150 (*cento e cinquenta*) dias, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos II ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente

Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 33.500,00 (*trinta e três mil e quinhentos euros*).
2. Pelo fornecimento e montagem dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Cumprimento do estipulado na Cláusula 15.ª e 16.ª;

 b) Indicação do número da Nota de Encomenda emitida pela Contraente Pública.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Modificação objetiva do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1 % (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2% (dois por cento) do preço contratual por cada falha;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5 % (cinco por cento) do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a

Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Execução da caução

De acordo com o nº 2 do artigo 88º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução, visto que, o preço contratual é inferior a €5000 000,00.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 a) Seguro de responsabilidade civil
 b) Seguro de acidentes de trabalho
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/requisitos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I
DESIGNAÇÃO DOS BENS A FORNECER

1. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

A presente especificação define as caraterísticas gerais do grupo de electroagitador submersível para utilização na operação do tanque de homogeneização da ETAR de Ribeira de Moinhos:

As dimensões, pesos e características dos equipamentos a fornecer e instalar deverão ser adequadas e compatíveis com as características hidráulicas, estruturais e elétricas existentes na instalação. As condições de funcionamento dos electroagitadores são indicadas nos pontos seguintes.

A responsabilidade da limpeza do tanque de Homogeneização ficará a cargo da entidade adjudicante.

2. CARATERISTICAS DO FORNECIMENTO

2.1. Requisitos processuais

Tipo – electroagitador submersível

Função – homogeneização do tanque

Número de unidades a fornecer – 2

Local de instalação – Tanque de homogeneização de águas residuais provenientes do tanque de remoção de óleos e gorduras

Temperatura máxima de funcionamento – 40°C

Humidade relativa de funcionamento – 10 a 100%

Potência – 5,5 kW 400Ve/ 50 Hz

Código da hélice – 125805SF

Diâmetro da hélice - 580 mm

Ângulo da hélice – 05°

Velocidade da hélice – 475 rpm

Impulso de reação – 800 N a 1300 N

Número de lâminas – 3

Distância mínima da superfície até a ponta da hélice - 1160 mm

Classe Isolamento Grau de proteção - Classe H 180° C – IP68

Sonda de umidade na câmara de óleo

Cabo elétrico SUBCAB 4G2,5+2X1,5 mm^2 – mínimo 10 m

Estanquicidade mediante 2 juntas mecânicas (unidade inserida) auto lubrificadas por cárter de óleo.

Rolamentos de esferas lubrificados

Características eletromecânicas mínimas obrigatórias:

- Veio de suporte à hélice vertical de acoplamento direto à caixa redutora;
- Rolamentos pré-lubrificados sem manutenção;
- Os acessórios da instalação devem ter a rigidez suficiente para suportar o peso do agitador e a reação exercida pelo seu funcionamento ao longo da sua vida útil.

Os materiais constituintes do electroagitador serão de qualidade não inferior aos a seguir indicados:

- Corpo: aço inoxidável AISI 316 e pintura anticorrosiva conforme requisitos nas normas referenciadas na presente especificação;
- Suporte: aço inoxidável AISI 304;
- Veio e impulsor: aço inoxidável AISI 431;
- Hélice: aço inoxidável AISI 316;
- O-Ring: Borracha Nitrilica NBR;

Motor elétrico:

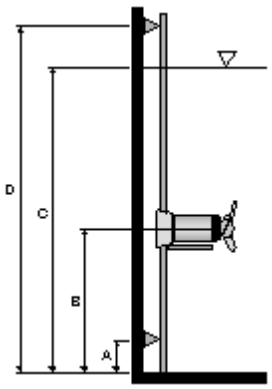
- Os motores a usar no acionamento dos electroagitadores serão assíncronos, trifásicos, de rotor em curto-circuito. A tensão de alimentação será de 5,5 kW 400 Ve, 50 Hz com 12-pólos. A proteção será IP 55, classe de isolamento H, com proteção à intempérie. Possuirão ventilador acoplado diretamente ao veio do motor elétrico.
- Motores com classificação mínima IE3: Eficiência Premium (EN 60034-30:2008);
- O fornecimento inclui interruptor térmico (termístor ou bimetálico).

Dimensões do tanque homogeneização:

1. Comprimento – 60,00 m
2. Largura – 20,00 m
3. Profundidade – 3,10 m
4. Volume útil máximo – 3600,00 m^3

Especificações da barra guia

1. Sistema de guia único
2. Espessura da barra – 0,15 polegadas
3. Geometria da barra – 4x4 polegadas
4. Suporte superior nivelado [D] – 4,10 m
5. Nível de líquido [C] – 3,10 m
6. Misturador de nível [B] – 0,87 m
7. Suporte de nível inferior [A] – 0,00 m
8. Tensão máxima – 45 MPa
9. Deflexão máxima – 0,35 polegadas



2.2. Chapas de Características dos electroagitadores

Os elementos do electroagitador, deverão ser fornecidos com chapas de caraterísticas, em aço inoxidável, nos quais deverão ser inscritos de forma indelével os seguintes dados:

– Fabricante

a) Modelo

b) Número de fabrico

c) Caudal nominal

d) Massa em vazio

– Motor elétrico

a) Fabricante

b) Modelo

c) Número de fabrico

d) Classe de serviço

e) Potência nominal

f) Tensão nominal

g) Corrente nominal

h) Frequência e número de fases

i) Velocidade de rotação;

j) Classe de isolamento;

k) Fator de potência;

l) Rendimento.

2.3. A incluir

- Fornecimento de equipamento
- Montagem, comissionamento e testes
- Documentação e certificados
- Sistema de elevação 60x60
- Kit de suporte
- Relé de proteção do motor
- Relé de deteção de água no óleo
- Cabos elétricos
- Alteração do quadro elétrico para as novas potências
- Calhas de fixação do electroagitador (caso necessário)
- Portes INCLUÍDOS para a Totalidade da encomenda

3. TESTES

Deverá ser emitido um certificado de conformidade CE pelo fabricante que possuirá certificação de acordo com o sistema de qualidade EN ISO 9001 ou equivalente.

Deverão ser emitidos certificados de conformidade com a norma EN 10204, pelo menos até EN 10204 – 2.2 ou equivalente.

Os testes serão de acordo com a norma ISO 21630:2007 – Testes aplicáveis a agitadores submersíveis para águas residuais e aplicações similares ou equivalente.

Os valores globais de vibração deverão ser conforme definido na norma ISO 10816 ou equivalente, quando aplicável.

4. NORMAS

O Sistema de Qualidade do fabricante deverá estar certificado conforme normas ISO 9000 ou equivalente e apresentarão declaração de conformidade CE.

Os equipamentos obedecerão ainda às seguintes normas ou equivalentes:

- Diretiva 2006/42/CE – Diretiva máquinas
- Regulamento CE n.º640/2009 e suas posteriores alterações e republicações
- EN 10204:2014 – Tipos de Documentos de Inspeção

- ISSO 10816 – Vibração mecânica - Avaliação da vibração da máquina por medições em peças não rotativas
- ISO 12100:2010 – Segurança e risco na conceção de equipamentos mecânicos
- ISO 8501:2006 – Preparação de superfícies metálicas
- EN ISO 12944:2007 – Esquemas de proteção anticorrosiva
- ISO 21630:2007 – Bombas -Teste - Misturadores submersíveis para águas residuais e aplicações semelhantes

6. TRABALHOS A REALIZAR

- Remoção e desmontagem dos electroagitadores antigos, com recurso a todos os meios técnicos e humanos para a realização da operação, caso necessário;
- Adaptação da infraestrutura para que possa ser montado os Novos Electroagitadores no local assim com a instalação Elétrica com recurso a todos os meios técnicos e humanos para a realização da operação;
- Instalação de um sistema de automação e controlo com ligação ao SCADA da ETAR, para controlo do sistema electroagitador e para controlo da alternância de funcionamento dos electroagitadores instalados, com possibilidade de ajuste de temporização de alternância, com consola de pelo menos 8" para o comando e ajuste do sistema no Quadro Elétrico no local com recurso a todos os meios técnicos e humanos para a realização da operação. Os electroagitadores que se pretende substituir já se encontravam conectados ao SCADA. Pretende-se utilizar os mesmos comandos para os novos electroagitadores. O atual sistema SCADA instalado na ETAR de Ribeira de Moinhos corresponde ao CitectSCADA version 8.0.;
- Montagem dos Novos Electroagitadores, colocação em funcionamento, afinação e testes com recurso a todos os meios técnicos e humanos para a realização da operação;
- Fornecimento da documentação referente aos equipamentos, telas finais da instalação alterada, manuais de manutenção, formação e manuais de formação;

7. TESTES A REALIZAR PARA NA INSPEÇÃO QUALITATIVA

- Ensaio e verificação do correto funcionamento do sistema;
- Constatar se os equipamentos estão de acordo com o descrito neste Anexo, e se estão de acordo com o que foi padronizado;
- Receção de toda a documentação técnica requerida no procedimento.

ANEXO II

MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	Fornecimento do equipamento electroagitador submersível	UN	2		
2	Desmontagem do electroagitador antigo (caso seja necessário)	UN	2		
3	Fornecimento e montagem das barras guias do electroagitador (caso seja necessário)	UN	2		
4	Montagem, comissionamento e testes	UN	2		
5	Documentação e formação	VG	1		
Total					

ANEXO III

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

2 - Consultar a informação especifica do processo de *onboarding* dos fornecedores
https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS